



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

LEI Nº 25, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1956

Ratifica o Convênio Nacional de Estatística Municipal e lhe dá execução:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS: Fico saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica aprovado e ratificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convênio Nacional de Estatística Municipal, assinado na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado e todos os seus Municípios, tendo em vista assegurar permanente, em todo o País, a uniforme e perfeita execução da Estatística geral brasileira, bem assim, em particular, a normalidade dos levantamentos que devem servir de base a organização da Segurança Nacional, segundo o disposto no Decreto-Lei Federal nº. 4.131, de 16 de março de 1942.

ART. 2º. Para constituir a contribuição do Município destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessárias à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado na forma convencionada, o "imposto adicional" de diversões, cobrável em todo o território municipal em solo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1º - O imposto a que se alude neste artigo será de dez centavos (R\$ 0,10), por cruzeiro (R\$ 1,00) ou fração de cruzeiro do valor dos bilhetes de entrada a eles sujeitos.

§ 2º. - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos de qualquer gênero de diversão que se realizem em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings", sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros locais acessíveis ao público por meio de entradas pagas.

- cont. -



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

- cont. -

§ 3º.- Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuída pelo Convênio ao I.B.C.E. e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de estatística municipal, serão apostos aos bilhetes de ingresso vendidos ou oferecidos pelos empresários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individual ou coletivamente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou lugares a que se refere o parágrafo precedente.

§ 4º - Os bilhetes de entradas para espetáculos ou exhibições sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfeixados em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição, ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecer a esta norma.

§ 5º - O selo será aposto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabegalho sobre o canhoto, de modo a ser dividido no ato de destaque da parte que o espectador deve receber e entregar ao porteiro.

§ 6º - O selo deverá ser utilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exibição.

§ 7º - A aquisição de selos para os bilhetes de ingresso, bem assim de bilhetes com selos já impressos (quando adotados), terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo I.B.C.E., na forma do art. 9º.alínea "b" da Lei. Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinada pelo responsável ou seu local representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visada pelo Agente de Estatística ou quem as suas vezes fizer. Dessas guias, a 1ª ficará em poder do Agente Municipal de Estatística, para fins de fiscalização e tomada de contas, e a 2ª via será apresentada à Agência arrecadadora, que fará o fornecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o competente recibo.

§ 8º - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietários, empresários, arrendatários, ou quaisquer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões, sendo-lhe assegurada, todavia, a indenização da im -

- cont. -



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

- cont. -

portância dos selos não utilizados uma vez feita a sua restituição com as mesmas formalidades prescritas na alínea - precedente.

§ 9º. - As sociedades ou casas de diversões de qualquer espécie, que funcionarem com entradas, as são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá títulos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade e receberá o visto do Agente Municipal de Estatística. O livro poderá ser substituído, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários, manuscritos ou datilografados.

§ 10º - A fiscalização do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos Funcionários da Agência Municipal de Estatística. A fiscalização verificará sempre o livro ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão, ou espetáculo, examinando se este número corresponde ao dos ingressos utilizados e constantes dos canhões.

§ 11º - Por qualquer comprovada infração no pagamento do imposto destinado ao custeio do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegação do competente selo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de Cr\$ 1.000,00 (Mil cruzeiros). Se o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade suposta infratora não poderá continuar a funcionar. Da importância da multa caberá metade aos cofres municipais e metade a Caixa Nacional de Estatística Municipal.

ART. 3º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em nome do Governo Federal, ou o Governo do Estado, por intermédio de qualquer dos órgãos de sua administração interessado no assunto, a fim de que ao Convênio de Estatística Municipal fique assegurada fiel e integral execução por parte do Governo e administração do Município.

- cont. -



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 24 de fevereiro de 1956.

Amateliis Cândido de Medeiros
= AMATÉLIO CÂNDIDO DE MEDEIROS = Pref.
PREFEITO